

PORTARIA Nº 091/2019

Inhuma – Piauí, 20 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre Remoção do servidor público municipal **“CAROLINY GONÇALVES RODRIGUES MEIRELES”**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, SR. ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** Pedido Administrativo feito pela Servidora **“CAROLINY GONÇALVES RODRIGUES MEIRELES, CPF: 956.301.633-53”**, e considerando Parecer Jurídico deferindo o pedido supra, fundamentado no art. 35, I, da Lei nº 633/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Inhuma - PI;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município e a necessidade do Hospital de Pequeno Porte Inhazinha Nunes;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** que a mudança do local da prestação do serviço é permitida, a pedido, a critério da Administração, conforme estabelecido no inciso I, do Art. 35, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Inhumas - PI, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

**CONSIDERANDO**, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público;

**RESOLVE**

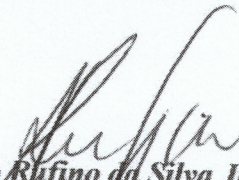
Art. 1º - Fica determinado a remoção da servidora “**CAROLINY GONÇALVES RODRIGUES MEIRELES**”, do local de sua lotação, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto ao Hospital de Pequeno Porte Inhazinha Nunes, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A servidora perceberá vencimentos de acordo com o cargo que passará a ocupar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/01/2020, revogando-se as disposições em contrário,

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 20 de Dezembro de 2019.



**Antônio Rufino da Silva Júnior**  
**Prefeito Municipal**